



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º282/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.305.281/0001-30, com sua sede a Av. Presidente Tancredo Neves de Almeida, nº 45, Bairro Avenida, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Fabiano Rodrigues Pereira**, brasileiro, CPF nº 009.882.966-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º016/2024, Pregão Eletrônico nº062/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de junho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, no 2º semestre do ano letivo de 2024, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação., Conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretarias Municipal de Educação.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 15 de junho de 2024 e prazo final dia 15 de junho 2025.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 274.150,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, MINERAIS [CÁLCIO (CARBONATO DE CÁLCIO) E FERRO (PIROFOSFATO FÉRRICO)], VITAMINAS [VITAMINA C (ÁCIDO L-ASCÓRBICO), NIACINA (NICOTINAMIDA), VITAMINA B2 (RIBOFLAVINA), VITAMINA A (ACETATO DE RETINILA), VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA), VITAMINA D (COLECALCIFEROL) E VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA)], EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. - MARCA DE REFERÊNCIA NESCAU (IGUAL OU SUPERIOR)	NESCAU -	KG	3.000,0000	8,8000	-	26.400,00
12	BISCOITO DE POLVILHO TIPO PALITÃO, 0% DE GORDURA TRANS, PACOTE DE 80 GR, FARDOS COM 10 PACOTES. MARCA DE REFERÊNCIA - VALE D'OURO (IGUAL OU SUPERIOR)	VALE DOURO -	FD	1.000,0000	32,0000	-	32.000,00
26	COLORAU EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500G. DEVE POSSUIR COMO INGREDIENTES: FUBÁ,	PACHA -	PC	700,0000	4,5000	-	3.150,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	URUCUM E ÓLEO DE SOJA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES.						
27	COPO DESCARTÁVEL - 200ML MATERIAL PLÁSTICO, PACOTE COM 100UN.	COPOSUL -	PC	2.000,0000	3,5000	-	7.000,00
29	DETERGENTE LAVA LOUÇAS NEUTRO LAVA LOUÇAS NEUTRO, FORMULA CONCENTRADA, CONTENDO TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, DEVE CONTER NA EMBALAGEM A INFORMAÇÃO "DERMATOLOGICAMENTE TESTADO", PH NEUTRO, TOQUE SUAVE, FRASCO DE 500 ML, CAIXA COM 24 FRASCOS. COMPOSIÇÃO: Tensoativos Aniônicos, Sequestrante, Conservantes, Espessante, Corante, Fragrância e Água. Componente Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. MARCA REFERÊNCIA: YPÊ	YPÊ -	CX	500,0000	39,0000	-	19.500,00
34	EXTRATO DE TOMATE 300G VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 30 G: 84KJ DE VALOR ENERGÉTICO, 0G DE AÇÚCARES, 0G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 0MG DE COLESTEROL DE 4,9 G DE CARBOIDRATOS; 1,0 G DE PROTEÍNAS; 0 G DE GORDURAS TOTAIS; 1,2 G DE FIBRA ALIMENTAR; 0 MG DE SÓDIO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 06 (SEIS) MESES. CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EXTRATOS DE TOMATE (RESOLUÇÃO RDC Nº 272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005)	FUGINI -	LATA	7.000,0000	1,5000	-	10.500,00
36	FARINHA DE MILHO AMARELA FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, COM NO MÍNIMO 5% DE PROTEÍNA NA PORÇÃO DE 100 GR. EMBALAGEM DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 (QUATRO) MESES. MARCA DE REFERENCIA - PIRANGUINHO (IGUAL OU SUPERIOR)	PACHA -	KG	1.000,0000	5,3000	-	5.300,00
38	FEIJÃO PRETO TIPO I FEIJÃO PRETO NOVO, TIPO1, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UNIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 03 MESES MARCA DE REFERENCIA - CAMIL (IGUAL OU SUPERIOR)	DONA DE -	KG	5.000,0000	4,3000	-	21.500,00
42	GELATINA EM PÓ PÓ PARA PREPARO DE GELATINA, SABORES VARIADOS, PRODUTO CONSTITUÍDO DE GELATINA COMESTÍVEL EM PÓ. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 35 GR. PRAZO DE VALIDADE DE 06 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA - APTI (IGUAL OU SUPERIOR)	APTI -	UN	8.000,0000	1,0000	-	8.000,00
44	ISQUEIRO ISQUEIRO – TAMANHO GRANDE, EM EMBALAGEM FECHADA.	HIPER BIC -	UN	800,0000	4,0000	-	3.200,00
51	MARGARINA. VEGETAL EXTRA CREMOSA, COM SAL, CONSTITUÍDA DE 65% DE LIPÍDEOS, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, 0% DE GORDURA TRANS, TEOR DE SÓDIO DE 60 MG NA PORÇÃO DE 10 GR; ISENTA DE RANÇOS E BOLORES, SABOR E COR PECULIARES. POTE PLÁSTICO, RESISTENTE CONTENDO 500G CADA. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 03 MESES. MARCA DE REFERENCIA - VIGOR (IGUAL OU SUPERIOR)	VIGOR -	PT	5.000,0000	5,2000	-	26.000,00
56	OVO DE GALINHA OVO DE GALINHA, CLASSE A. ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE POLPA DE PAPEL COM 02 DÚZIAS E MEIA CADA E EM CAIXAS DE PAPELÃO COM TOTAL DE 30 DÚZIAS. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES: SEREM FRESCOS; NA COR BRANCA; CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES.	MANTIQUEIRA -	DZ	10.000,0000	6,4000	-	64.000,00
65	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO. 100% PURO, DO TIPO EXTRA FORTE, COM SELO DE PUREZA DA ABIC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA DE 500G. PRAZO DE VALIDADE DE 03 MESES. MARCA DE	PIRANGUINHO -	PC	4.000,0000	11,9000	-	47.600,00



REFERÊNCIA - PILÃO (IGUAL OU SUPERIOR)							
--	--	--	--	--	--	--	--

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até **07 (sete)** dias após o recebimento da ordem de compra.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.06.12.306.0017.2.0033 Fonte 1.550.000 – Manutenção da Merenda escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 15 de junho de 2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

FABIANO RODRIGUES PEREIRA ME

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: